



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia
Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - https://www.gov.br/dnocs

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 553/2026

Processo nº 59404.000376/2026-61

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO
PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 964527065 SSP/BA e do CPF nº 028.657.575-28, residente e domiciliado na cidade de Caculé - BA, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.034.080/0001-94**, com sede na Comunidade de Ponto Certo, no Município de Santana - BA, CEP: 47.710-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA**, RG nº **21.010.564-02** SSP/BA, CPF nº **578.007.825-49**, residente e domiciliado no Po Caraibas, nº 470, fazenda Trevo, Rural-Porto Novo, no Município de Santana - BA, CEP: 47710-000, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **EVANILDO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº **3742877** SSP/BA e CPF nº **902.996.125-20**, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº9996, Município de Santa Maria da Vitória - BA, CEP: 47.640-000, conforme procuração livro nº 104 - P, folhas nº 37/37v130, protocolo 23160, de 14 de Setembro de 2026, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS (SEI 2236316), que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (SEI 2236316) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA, mediante Termo de Entrega/Recebimento nº 48/2026/CEST-BA (2237018), o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. 1 (UMA) GRADE ROMHA A CR 14 X 26 X 6,0 | MANCAL A GRAXA | SÉRIE GRA03213/2024 | NOTA FISCAL 27.683 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115943 EMPRESA ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA;

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo representante da ASSOCIAÇÃO;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

- 4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 4.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 4.3.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.
- 4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado a ASSOCIAÇÃO:

- 5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;
- 5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acordado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula primeira. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

Subcláusula segunda. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. **A ASSOCIAÇÃO obriga-se** a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

- 8.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.
- 8.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

- 10.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

- 11.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em

perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

11.2. **A ASSOCIAÇÃO devolverá** os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **ASSOCIAÇÃO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

17.2. **A ASSOCIAÇÃO deverá** apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

17.3. Fica vedada aos PARTÍCIPIES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO ENCARGO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS À COLETIVIDADE

18.1. Constitui **encargo essencial** da **ASSOCIAÇÃO**, como contraprestação pelo recebimento e uso dos bens cedidos pelo **DNOCS**, a disponibilização dos equipamentos e maquinários objeto do presente Acordo — em especial a grade aradora relacionados na Cláusula Quarta — a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA**, para fins de preparo de solo, gradagem, transporte de insumos e demais atividades de fomento à agricultura familiar, conforme cronograma de atendimento a ser aprovado pelo **DNOCS**.

18.2. A disponibilização prevista no item anterior deverá observar os seguintes critérios objetivos e isonômicos de acesso:

- a) **critério de atendimento:** priorização de pequenos produtores rurais familiares, assentados da reforma agrária e produtores tradicionais, cadastrados previamente na **ASSOCIAÇÃO** ou indicados pelo sindicato rural ou órgão de assistência técnica local;
- b) **critérios de rateio:** distribuição do tempo de uso do equipamento entre os beneficiários de forma equânime, vedada a prioridade pessoal, política ou eleitoral;
- c) **cronograma de atendimento:** plano mensal de disponibilização, contendo datas, horários, beneficiários atendidos e serviços prestados, a ser encaminhado ao **DNOCS** para acompanhamento;
- d) **registro de atendimento:** manutenção de livro, formulário ou sistema informatizado de registro de cada atendimento prestado, com identificação do beneficiário, data, serviço executado e tempo de utilização do equipamento;
- e) **gratuidade:** o atendimento aos pequenos produtores rurais familiares será gratuito, podendo a **ASSOCIAÇÃO** cobrar apenas valores a título de rateio de combustível e manutenção, desde que previamente aprovados pelo **DNOCS** e aplicados exclusivamente para essa finalidade.

18.3. O descumprimento do encargo previsto nesta cláusula, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, constitui **infração contratual grave**, passível de retenção preventiva dos bens pelo **DNOCS** e, conforme o caso, de rescisão do presente Acordo, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA E DO AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO ELEITOR

19.1. As partes declaram e reconhecem expressamente que o encargo de disponibilização dos bens à coletividade, previsto na Cláusula Primeira, constitui **contraprestação efetiva e real** pela cessão de uso dos equipamentos, nos termos do **art. 81-A da Lei nº 9.504/1997** (com redação dada pela Lei

nº 14.435/2022) e do **Parecer nº 00001/2024/CNDE/CGU/AGU**, não se caracterizando a cessão como distribuição gratuita de bens públicos.

19.2. Para fins de atendimento aos requisitos legais que autorizam a celebração do presente Acordo em ano eleitoral, as partes declaram e reconhecem:

- a) **ausência de prejuízo à isonomia eleitoral**: o acesso aos equipamentos cedidos rege-se por critérios técnicos e objetivos, previamente divulgados, vedada qualquer seleção de beneficiários baseada em filiação partidária, preferência eleitoral ou vínculo com candidato, partido ou coligação;
- b) **presença de interesse público**: a cessão dos bens destina-se ao fomento da agricultura familiar e ao atendimento das necessidades da coletividade rural do Município de Campo Formoso/ BA, configurando política pública de interesse social e econômico, em consonância com as finalidades institucionais do **DNOCS**;
- c) **contraprestação efetiva**: o encargo de disponibilização dos bens à coletividade representa obrigação real, mensurável e verificável, com cronograma, registro de atendimento e prestação de contas, não se tratando de encargo irrelevante ou fictício.

19.3. As partes se obrigam a **não realizar solenidades, cerimônias, eventos, reuniões públicas de divulgação ou qualquer outra forma de exaltação** da transferência dos bens, durante todo o período eleitoral, em observância à recomendação constante do **Parecer nº 00001/2024/CNDE/CGU/AGU** e do **Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-DECOR/CGU/AGU**, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral.

19.4. Fica **vedada**, durante o período eleitoral, a utilização dos bens cedidos, da logomarca do **DNOCS**, de placas, adesivos ou de qualquer outro elemento de identificação institucional, em atos, eventos, reuniões ou materiais de natureza eleitoral, partidária ou de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENCARGO

20.1. A **ASSOCIAÇÃO** apresentará ao **DNOCS**, mensalmente, relatório de cumprimento do encargo de disponibilização dos bens à coletividade, contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos beneficiários atendidos, com respectiva identificação e cadastro;
- b) descrição dos serviços prestados a cada beneficiário;
- c) datas e tempo de utilização dos equipamentos por cada beneficiário;
- d) eventuais valores arrecadados a título de rateio de combustível e manutenção, com comprovação de aplicação exclusiva nessa finalidade;
- e) declaração de que o atendimento observou critérios isonômicos e objetivos, sem qualquer critério de natureza eleitoral ou partidária.

20.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas, ou a constatação de atendimento em desacordo com os critérios objetivos estabelecidos, autoriza o **DNOCS** a:

- a) reter preventivamente os bens cedidos, até regularização;
- b) rescindir o presente Acordo, nos termos da Cláusula Décima-Terceira;
- c) comunicar o fato ao **Tribunal de Contas da União** e aos órgãos de controle, para as providências cabíveis.

20.3. O relatório de que trata o item 3.1 deverá ser mantido à disposição dos órgãos de controle interno, da **Controladoria-Geral da União** e do **Tribunal de Contas da União**, juntamente com os registros de atendimento, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos** contados do encerramento do presente Acordo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE EM ANO ELEITORAL

21.1. Em observância ao disposto no **art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997**, e no **Parecer Referencial nº 02/2025/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU**, fica expressamente vedada a transferência da titularidade dos bens cedidos por meio do presente Acordo, a qualquer título, durante o período compreendido entre o início do ano eleitoral e o trigésimo dia seguinte ao segundo turno das eleições, observada a legislação eleitoral vigente.

21.2. A cláusula de possibilidade de doação ao término da vigência (Cláusula SEXTA) **não produzirá efeitos** durante o período eleitoral referido no item anterior, suspendendo-se sua eficácia até o decurso do prazo ali estabelecido, sem necessidade de termo aditivo.

21.3. As partes reconhecem que a presente vedação visa preservar a lisura do pleito eleitoral e a paridade de oportunidades entre os candidatos, em estrita observância ao **télos do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos **PARTÍCIPIES**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

EDGAR SOUZA SANTOS FILHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Pontos Certo e Comunidades Vizinhas do Município de Santana, no Estado da Bahia

[assinado eletronicamente]

EVANILDO MARQUES DA SILVA
Representando por procuração da Associação Comunitária dos Moradores do Pontos Certo e Comunidades Vizinhas do Município de Santana, no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Souza Santos Filho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 15/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANILDO MARQUES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2236983** e o código CRC **F3CB673F**.

Minuta de Termo de Doação

MINUTA Nº 2237027/2026/CEST-BA

TERMO DE
DOAÇÃO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
OBRAS CONTRA
AS SECAS –
DNOCS,
REPRESENTADO
PELO SENHOR O
S R . **EDGAR
SOUZA SANTOS
FILHO**
COORDENADOR
ESTADUAL -
CEST/BA, E A
OSC
**ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA
DOS
MORADORES
DO PONTO
CERTO E
COMUNIDADES
VIZINHAS DO
MUNICÍPIO DE
SANTANA, NO
ESTADO DA
BAHIA,**
REPRESENTADA
POR SEU
PRESIDENTE, O
S R . **MANOEL
EUDES SANTOS
DE OLIVEIRA,**
NO BOJO DO
ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº
553/2026.

A UNIÃO, por intermédio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, doravante denominada DOADORA, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, inscrito no CNPJ/MF nº 00.043.711/0007-39, neste ato representado pelo Coordenador Estadual o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, nomeado (a) por meio da **Portaria nº 1.505 DE 06 DE MAIO DE 2026, publicada no Diário Oficial da União em 07 de Maio de 2026**, inscrito no CPF sob o nº 028.657.575-28; e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO**

CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA, organização da sociedade civil, doravante denominada DONATÁRIA, com sede na Comunidade de Ponto Certo, no Município de Santana - BA, CEP: 47.710-000, inscrito no CNPJ/MF nº **03.034.080/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 21.010.564-02 SSP/BA, CPF nº 578.007.825-49**, residente e domiciliado no Po Caraibas, nº 470, fazenda Trevo, Rural-Porto Novo, no Município de Santana - BA, CEP: 47710-000, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº **59404.000376/2026-61**, de acordo com o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto, no bojo do **Acordo de Cooperação Nº 553/2026 (2236983)**, a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do Anexo a este Termo, tendo por finalidade executar as funções de apoio aos pequenos produtores rurais dos municípios atendidos pela presente entidade, bem como no desenvolvimento de ações da parte agrícola e pecuária dos presentes colaborardes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2.1 Com a assinatura do Acordo de Cooperação, do qual este termo faz parte, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO;

TERMO DE DOAÇÃO;

PLANO DE TRABALHO;

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 São obrigações do DONATÁRIO:

I. fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

II. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

III. empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens):

Ações de desenvolvimento comunitário;

Ações de crescimento coletivo;

Desenvolvimento de causas públicas;

Apoio social e mecânico aos produtores;

Apoio administrativo e técnico aos sócios e associados...

3.2 Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

3.3 Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1 São obrigações do DOADOR:

I. executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;

II. relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

III. exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

6.1 Na hipótese de haver divergências decorrentes da execução do presente Termo de Doação, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

EDGAR SOUZA SANTOS FILHO

Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Pontos Certo e Comunidades Vizinhas do Município de Santana, no Estado da Bahia

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO E COMUNIDADES VIZINHAS		<u>CNPJ:</u> 03.034.080/0001-94	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> COMUNIDADE DO PONTO CERTO			
<u>Município:</u> SANTANA	<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 47.710-000	
<u>E-mail:</u> associadopontocerto@gmail.com	<u>DDD/Telefone:</u> -	<u>DDD/Fax:</u> (77) 99935-5132	
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 578.007.825-49
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 2101056402 SSP/BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u> -
<u>Endereço Residencial:</u> Caraibas, 470, Zona Rural			
<u>Município Residencial:</u> SANTANA	<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 47.710-000	
<u>E-mail:</u> associadopontocerto@gmail.com	<u>DDD/Telefone:</u> (77) 99844-3328	<u>DDD/Celular:</u> (77) 99935-5132	

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador	<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000	
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br	<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>	
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> 02 (duas) Grades Aradoras	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da disponibilização de 01 (uma) Grade Aradora		<u>Vigência:</u> 07/2026 A 07/2030	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 400
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO

ECOMUNIDADES VIZINHAS

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA	Período de Execução	
	Início:	Término:
	07/2026	07/2030
Objetivo Geral: A disponibilização da Grade Aradora objetiva apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuario, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores rurais e da população da zona rural do município de Santana/BA.		
Justificativa da Proposição: A Associação Comunitária dos Moradores do Ponto Certo e Comunidades Vizinhas, está inserida na região do semiárido cuja escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola à se disponibilizar pelo DNOCS para a execução dos serviços de aragem, preparação do solo, plantio e colheita, irá proporcionar mais eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo de terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 200 (duzentas) famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE					
I	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	02/AO ANO	07/2026	07/2030
	1.2	Operador	Mês	02		
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	8		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais - Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido. - Melhoria das vias de acessos as comunidades e Integração de áreas isoladas aos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO

COMUNIDADES VIZINHAS

centros urbanos e comerciais.

- Aumentar a renda dos beneficiários reduzindo o desequilíbrio social e regional do município

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a disponibilização da Grades Aradora, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à produtividade de suas terras.

7 - RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A ASSOCIAÇÃO

A Associação Comunitária dos Moradores do Ponto Certo e Comunidades Vizinhas, conforme disposições Estatutárias, abrange todo o município de Santana-Bahia, em seus aproximados 182 010 hectares, atingindo a sede e todas as localidades rurais do município, sendo mais de 10 localidades, possuindo cerca de 15.000 habitantes da zona rural do município, sendo mais de 1.000 famílias beneficiadas

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria da Vitória apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Santana/BA, 21 de julho de 2026.

Manoel Eudes Santos de Oliveira

MANOEL EUDES SANTOS DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PONTO CERTO
E COMUNIDADES VIZINHAS**